



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL  
DE DOIS IRMÃOS DO BURITI**

*O Legislativo mais Perto de você*

**Indicação nº 032/2021.**

Indico à mesa, ouvido o Colendo Plenário, seja encaminhado expediente deste Poder ao Excelentíssimo Sr. **Wladimir de Souza Volk**, Prefeito Municipal de Dois Irmãos do Buriti/MS, com cópia ao Ilmo. Sr. **Joélio Alves Pereira** – Gestor Ambiental. **REQUERENDO** que seja instalado 06 (seis) lixeiras publicas no Distrito de Palmeiras em pontos estratégicos. Sendo uma no entroncamento da linha de ferro no loteamento Barro Preto para atender aquela localidade, As mesmas devem estar em conformidade com os critérios do Meio Ambiente

Sala das Sessões, 16 de março de 2021.

**Jairso dos Reis Borges**  
**Vereador – MDB.**

A apresentação desta Indicação, visa atender solicitação da população deste Distrito, que nos cobram estas lixeiras a muito tempo.

Importante que haja um planejamento urgente, para atendimento dessa proposição.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares desta Conceituada Casa de Leis, onde aguardamos o empenho de todos os setores responsáveis, para o atendimento desta proposição.

*Jesus Voltará!*

*Jesus voltará!*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL  
DE DOIS IRMÃOS DO BURITI**

*O Legislativo mais Perto de você*

**Indicação nº 033/21**

Indico à mesa, ouvido o colendo Plenário, seja encaminhado expediente deste Poder ao Excelentíssimo Sr. **PAULO CORREA, Deputado Estadual**, com cópia ao Exmo., **WLADEMIR DE SOUZA VOLK**, Prefeito Municipal, Dois Irmãos do Buriti/MS, **SOLICITANDO** Emenda Parlamentar no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Para aquisição e instalação de uma academia de primeira idade (playground) para proporcionar às crianças, lazer e desenvolvimento de atividades físicas.

Sala das Sessões, 13 de março de 2021

**Vilson José G. de França**  
**Vereador PSDB**

**Justificativa:**

Visto que nosso município carece de espaços físicos destinados as crianças para momentos de lazer e para desenvolvimento de atividades físicas, encaminho ao Deputado o Projeto da Academia de primeira idade, para que viabilize emenda parlamentar a fim de contemplar nosso munícipes com um espaço para o desenvolvimento dessas atividades,

Diante deste pedido, solicito o apoio dos Nobres Pares desta Augusta Casa de Leis.

*Jesus Voltará!*

*Jesus voltará!*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL  
DE DOIS IRMÃOS DO BURITI**

*O Legislativo mais Perto de você*

**Indicação nº 034/21**

**INDICA** ao Excelentíssimo Sr. **BETO PEREIRA** - Deputado Federal de Mato Grosso do Sul, co cópia ao Exmo. **WLADEMIR DE SOUZA VOLK**, Prefeito Municipal, Dois Irmãos do Buriti/MS, na forma regimental, solicitar uma Emenda Parlamentar no valor de **R\$. 300.000,00** (trezentos mil reais) para instalação de ENERGIA SOLAR nos poços artesianos dos Assentamentos, visando zerar os custos da conta de energia gerados na distribuição de água aos assentados.

Sala das Sessões em, 16 de março de 2021

**Vilson Jose G. de França**  
**Vereador PSDB**

**Justificativa:**

Hoje os custos de energia gerados para distribuição de água são de responsabilidade dos assentados, com a geração da energia solar, os mesmos fuçarão isentos desses custos.

Diante deste deste pedido, solicito o apoio dos Nobres Pares desta Augusta Casa de Leis.

*Jesus Voltará!*

*Jesus voltará!*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**DE DOIS IRMÃOS DO BURITI**

*O Legislativo mais Perto de você*

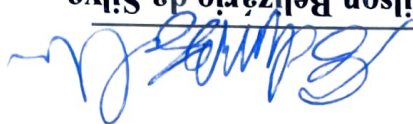
Indicação nº 035 2021.

Indico a mesa ouvindo o coleno Plenário, que seja encaminhado expediente deste Poder ao Excelentíssimo Senhor **Wlademir de Souza Volk**, Prefeito Municipal de Dois Irmãos do Buriti-MS, com cópia a Ilma **Senhora Roseli da Silva Gomes** Secretária Municipal de Assistência Social que seja enviado Projeto de Lei, definindo critérios que vise a possibilidade dos órgão públicos municipais estaduais, comércio local e empresas situadas em nosso município possa criar possibilidades e empregos para jovens entre 14 a 17 anos.

**Justificativa:**

A presente indicação tem como finalidade atender as solicitações dos pais e jovens que tem cobrado constantemente as autoridades políticas deste município para tomarem providência em relação a nossa juventude que está ociosa pela a primeira oportunidade de trabalho, sendo na maioria deles para complementarem as rendas das famílias que vem sofrendo grande queda em virtude dos aumentos constantes das mercadorias entre outras realidades duras que tem encarado muito o custo de vida da nossa população.

**Sala das Sessões, 16 de março de 2021.**

  
**Edmilson Belizário da Silva.**  
**Verador MDB.**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL  
DE DOIS IRMÃOS DO BURITI**

*O Legislativo mais Perto de você*

Indicação nº 036/2021

Indico à mesa, ouvido o colendo Plenário, seja encaminhado expediente deste Poder ao Excelentíssimo Sr. Vladimir de Souza Volck, Prefeito Municipal de Dois Irmãos do Buriti, com cópia aos Senhores da - SALA DE PROJETOS DA PREFEITURA MUNICIPAL, solicitando que seja pintado fachas de pedestres e quebra-molas em todas as ruas da cidade, em especial em frente as escolas e creches.

Sala das Sessões, 13 de março de 2021.

---

Gabriel Alves Miranda  
Vereador – SD,

Justificativa.

A presente Indicação visa atender a grande parte da população que usam estas vias e sentem que o perigo de acidente é eminente.

Segundo os moradores e transeuntes a falta de sinalização, gera insegurança a todos.

Diante da urgência deste pedido, solicito o apoio dos Nobres Pares desta Augusta Casa de Leis, onde aguardamos o empenho de todos os setores responsáveis, para o atendimento desta reivindicação popular.

*Jesus Voltará!*

Rua Salustiano Ferreira Ribeiro, 257 – Centro – CEP. 79215-000 – Dois Irmãos do Buriti – MS – Fone: (67) 3243-1033

*Jesus voltará!*



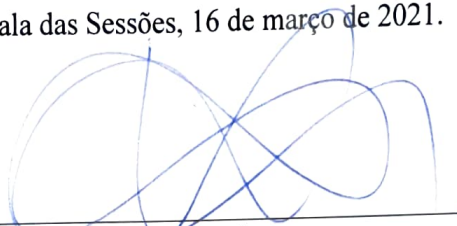
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**DE DOIS IRMÃOS DO BURITI**

*O Legislativo mais Perto de você*

Indicação nº 037 2021

Indico à mesa, ouvido o colendo Plenário, seja encaminhado expediente deste Poder ao Ilmo. Sr. EDUARDO CORRÊA RIEDEL, secretário estadual de infraestrutura (SEINFRA), com cópia ao Exmo. Sr. WLADEMIR DE SOUZA VOLK, prefeito municipal, que seja realizada a limpeza (manual e mecanizada) das margens e rotatórias da rodovia MS 162 no trecho que contempla o município de Dois Irmãos do Buriti - MS.

Sala das Sessões, 16 de março de 2021.



Higor Caxias dos Santos  
Vereador PSDB

**Justificativa:**

A rodovia em questão é fundamental, pois é o acesso principal ao nosso município desde a BR 262 até a divisa com a cidade de Sidrolândia, a rota de escoamento da agricultura e pecuária, linha escolar para todas as faixas etárias e é a via que liga Dois Irmãos do Buriti as demais regiões do Mato Grosso do Sul.

No nosso trecho, houve por parte do governo do Estado um recapeamento realizado em 2018-2019, que houve uma melhora muito significativa para o tráfego na pista cortando assentamentos, fazendas e dando acesso também a terra indígena Buriti. A MS 162 necessita de muitos cuidados por conta da administração estadual, é de suma importância regional.

A limpeza das rotatórias e margens é essencial para a segurança durante o tráfego, o grande número de acidentes ocorridos por conta da presença de animais na via, a difícil visibilidade da sinalização vertical, são problemas que diminuem quando se tem tal serviço executado com periodicidade.

Solicito o atendimento desta indicação com maior urgência possível para que não se tenha maiores problemas causados por conta da falta de manutenção da rodovia.

*Jesus voltará!*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL  
DE DOIS IRMÃOS DO BURITI**

*O Legislativo mais Perto de você*

**Indicação nº 039 /2021**

Indico à mesa, ouvido o colendo Plenário, seja encaminhado expediente deste Poder ao Exmo. Sr. WLADEMIR DE SOUZA VOLK, prefeito municipal, com cópia ao Ilmo. Sr. ADRIANO GOMES, secretário municipal de planejamento e finanças, que seja realizado o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2021.

Sala das Sessões, 23 de março de 2021.

Higor Caxias dos Santos  
Vereador PSDB

**Justificativa:**

A sociedade mundial vive um momento crítico, onde temos que conviver com a pandemia que assola a humanidade e abala a economia inibindo o crescimento das empresas, gerando desemprego e apavorando pais e mães de família que necessitam de seus trabalhos para levar a dignidade para suas casas.

Sabemos da existência da dificuldade dos contribuintes em manter seus tributos em dia e que as administrações em todas as esferas necessitam da arrecadação para manter os serviços básicos, investir nos estados e municípios, e na atualidade com maior ênfase na saúde pública tão necessitada. Dois Irmãos do Buriti não é diferente, e também sente os efeitos da Covid-19, temos principalmente os mais afetados com estes problemas, que são nossas classes de comerciantes e prestadores de serviços. Eles são a força motriz do município e precisam de apoio do poder público para continuarem se desenvolvendo.

Por isso, solicito a administração pública o encaminhamento de projeto para execução do REFIS, que tornaria possível a negociação dos tributos municipais e a regularização de débitos, que auxiliariam o executivo a manter a cidade em crescimento, diminuiria a inadimplência e garantiria um maior investimento de recursos próprios nas ações de enfrentamento na crise de saúde e financeira. A redução das multas e juros propiciaria ao buritiense a possibilidade de colocar as contas em dia e continuar trabalhando bravamente por dias melhores.

*Jesus voltará!*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL  
DE DOIS IRMÃOS DO BURITI**

*O Legislativo mais Perto de você*

Indicação nº 041/2021

Indico à mesa, ouvido o colendo Plenário, seja encaminhado expediente deste Poder a ILMA Sr<sup>a</sup> Sirlei Pedro Caxias, Supervisora de Unidade da Sanesul deste no sentido que seja estendida a tubulação da rede de água na última Rua da GLEBINHA.

Sala das Sessões, 23 de março de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
CARLOS ALBERTO SERAFIM DOS SANTOS  
Vereador PDT.

**Justificativa.**

A apresentação desta Indicação, visa atender solicitação dos nossos moradores daquela localidade, que estão privados deste benefício e a Valorização das propriedades e ficam muito abaixo da realidade pela falta da água.

Diante do exposto a este pedido, solicito o apoio dos Nobres Pares desta Conceituada Casa de Leis, onde aguardamos o empenho de todos os setores responsáveis, para o atendimento desta proposição.

*Jesus Voltará!*

Rua Salustiano Ferreira Ribeiro, 257 – Centro – CEP. 79215-000 – Dois Irmãos do Buriti –MS – Fone: (67) 3243-1033

*Jesus voltará!*

Rua Salustiano Ferreira Ribeiro, 257 - Centro - Cep 79215-000 - Dois Irmãos do Buriti-MS - Fone: 3243-1033



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL  
DE DOIS IRMÃOS DO BURITI**

*O Legislativo mais Perto de você*

**AUTOGRAFO DA LEI MUNICIPAL N.º 009/2021.**

**Dispõe sobre alteração no nome da Escola Municipal Professor Jose Pinto da Silva, localizada no Assentamento Marcos Freire, que passa ser Escola Polo Municipal Professor Jose Pinto da Silva e dá outras providências...**

O Prefeito Municipal de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Dois Irmãos do Buriti/MS, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

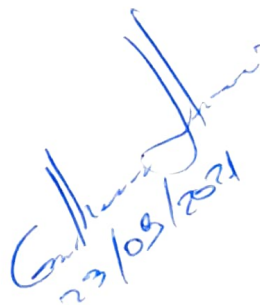
Art. 1º - Fica alterada a denominação da Escola Municipal Professor Jose Pinto da Silva, localizada no Assentamento Marcos Freire, neste Município, que passa ser Escola Polo Municipal Professor Jose Pinto da Silva.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de fevereiro de 2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dois Irmãos do Buriti-MS, 23 de março de 2021.

  
**CARLOS ALBERTO SERAFIM DOS SANTOS**  
Presidente

  
23/03/2021

*Jesus voltará!*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**DE DOIS IRMÃOS DO BURITI**

*O Legislativo mais Perto de você*

**AUTOGRAFO DA LEI MUNICIPAL N.º**  
**010/2021**

**Dispõe sobre abertura de Extensão Escolar**  
**na Escola Polo Municipal Professor Jose**  
**Pinto da Silva, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Dois Irmãos do Buriti/MS, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura na Escola Polo Municipal Professor Jose Pinto da Silva, localizada no Assentamento Marcos Freire, Município de Dois Irmãos do Buriti-MS, da **Extensão Indígena Inámati Poké'e**, a localizar-se na Aldeia Indígena Nova Buriti, para oferecer pré-escola, educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental e a modalidade da Educação de Jovens e Adultos (EJA) etapa ensino fundamental.

Art. 2º A Escola Polo Municipal Professor Jose Pinto da Silva, de acordo com a presente Lei, fica integralizada da seguinte forma:

Escola Polo Municipal Professor Jose Pinto da Silva  
- Extensão Indígena Inámati Poké'e – Aldeia Nova Buriti

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação promoverá a redistribuição de Profissionais da Educação, pertencentes à Rede Municipal de Ensino, visando atender as demandas da Comunidade Indígena do Município, sem incorrer no exercício financeiro 2021, em aumento de despesa com pessoal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de fevereiro de 2021.

Art. 5º Revogam-se as disposições contrárias.

Dois Irmãos do Buriti-MS, 23 de março de 2021.

  
**CARLOS ALBERTO SERAFIM DOS ANTOS**

Presidente

*Jesus voltará!*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**DE DOIS IRMÃOS DO BURITI**

*O Legislativo mais Perto de você*

**AUTOGRAFO DA LEI MUNICIPAL Nº 011/2021, DE 23 DE MARÇO DE 2021.**

*Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.*

O Prefeito Municipal de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Dois Irmãos do Buriti/MS, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município de Dois Irmãos do Buriti - CACS-FUNDEB, criado nos termos da Lei Municipal nº 311/2007, de 14 de setembro de 2007, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, 25 de dezembro de 2020, fica reestruturado de acordo com as disposições desta lei.

**Art. 2º.** O CACS-FUNDEB tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal, competindo-lhe:

I - elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020;

II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar- PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA;

IV- acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município;

V - receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV do "caput" deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE;

*Jesus voltará!*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL  
DE DOIS IRMÃOS DO BURITI**

*O Legislativo mais Perto de você*

VI - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

VII - atualizar o regimento interno, observado o disposto nesta lei.

**Art. 3º.** O CACS-FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na educação básica e a indicação do o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;

c) convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas para verificar, "in loco", entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização, em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

*Jesus voltará!*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL  
DE DOIS IRMÃOS DO BURITI**

*O Legislativo mais Perto de você*

**Art. 4º.** A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição Federal e nesta lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundo, serão exercidos pelo CACS-FUNDEB.

**Art. 5º.** O CACS-FUNDEB deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundo.

Parágrafo único - O parecer deve ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de apresentação da prestação de contas pelo Poder Executivo ao Tribunal de Contas do Estado que, deve ocorrer até 31 de março de cada exercício.

**Art. 6º.** O CACS-FUNDEB será constituído por:

I - membros titulares, na seguinte conformidade:

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município;
- e) 2 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, devendo 1 (um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
- g) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação- CME;
- h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente-, indicado por seus pares;
- i) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;
- j) 1 (um) representante das escolas indígenas.
- k) 1 (um) Vereador representante do Poder Legislativo Municipal.**

*Jesus voltará!*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**DE DOIS IRMÃOS DO BURITI**

*O Legislativo mais Perto de você*

II - membros suplentes: para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 1º Para fins da representação referida na alínea "i" do inciso I do "caput" deste artigo, as organizações da sociedade civil deverão atender as seguintes condições:

I - ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - desenvolver atividades direcionadas ao Município de Dois Irmãos do Buriti;

III - estar em funcionamento há, no mínimo, 1 (um) ano da data de publicação do edital;

IV - desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS-FUNDEB ou como contratada pela Administração a título oneroso.

§ 2º Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, no caso da alínea "f" do inciso I do "caput" deste artigo, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho, com direito a voz.

**Art. 7º.** Ficam impedidos de integrar o CACS-FUNDEB:

I - o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;

b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

*Jesus voltará!*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**DE DOIS IRMÃOS DO BURITI**

*O Legislativo mais Perto de você*

**Art. 8º.** Os membros do CACS-FUNDEB, observados os impedimentos previstos no artigo 7º desta lei, serão indicados na seguinte conformidade.

- I - pelo Prefeito, quando se tratar de representantes do Poder Executivo.
- II - pelo Conselho dos Conselhos de Escola, por meio de processo eletivo organizado para esse fim, no caso dos representantes dos estudantes e dos responsáveis por alunos;
- III - pelas entidades sindicais da respectiva categoria, quando se tratar dos representantes de diretores de escola, professores e servidores administrativos;
- IV - pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de processo eletivo amplamente divulgado e observadas as condições previstas no §§ 1º e 2º do artigo 6º desta lei, quando se tratar de organizações da sociedade civil e, se necessário, do segmento de estudantes e seus responsáveis.

Parágrafo único. As indicações dos Conselheiros ocorrerão com antecedência de, no mínimo, (vinte) dias do término do mandato dos conselheiros já designados.

**Art. 9º.** Compete ao Poder Executivo designar, por meio de portaria específica, os integrantes dos CACS-FUNDEB, em conformidade com as indicações referidas no artigo 8º desta lei.

**Art. 10.** O Presidente e o Vice-Presidente do CACS-FUNDEB serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, nos termos previstos no seu regimento interno.

Parágrafo único. Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo no colegiado.

**Art. 11.** A atuação dos membros do CACS-FUNDEB:

- I - não será remunerada;
- II - será considerada atividade de relevante interesse social;
- III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;
- IV - será considerado dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;

*Jesus voltará!*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**DE DOIS IRMÃOS DO BURITI**

*O Legislativo mais Perto de você*

V - veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

- a) a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
- b) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

VI - veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

**Art. 12.** O mandato dos membros do CACS-FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

**Art. 13.** As reuniões do CACS-FUNDEB serão realizadas:

I - na periodicidade definida pelo regimento interno, respeitada a frequência mínima trimestral, ou por convocação de seu Presidente;

II - extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do colegiado.

§ 1º As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS-FUNDEB ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.

§ 2º As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

**Art. 14.** O sítio na internet contendo informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACS-FUNDEB terá continuidade com a inclusão:

I - dos nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - do correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;

III - das atas de reuniões;

IV - dos relatórios e pareceres;

*Jesus voltará!*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL  
DE DOIS IRMÃOS DO BURITI**

*O Legislativo mais Perto de você*

V - outros documentos produzidos pelo Conselho.

**Art. 15.** Caberá ao Poder Executivo, com vistas à execução plena das competências do CACS- FUNDEB, assegurar:

I - infraestrutura, condições materiais e equipamentos adequados e local para realização das reuniões;

II - profissional de apoio para secretariar, em especial, as reuniões do colegiado.

**Art. 16.** O regimento interno do CACS-FUNDEB deverá ser atualizado e aprovado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a posse dos Conselheiros.

**Art. 17.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 311/2007, de 14 de setembro de 2007.

Dois Irmãos do Buriti-MS, 23 de março de 2021.

**CARLOS ALBERTO SERAFIM DOS SANTOS**  
Presidente

*Jesus voltará!*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**DE DOIS IRMÃOS DO BURITI**

*O Legislativo mais Perto de você*

Nessas condições, evidenciadas as razões que embasam a iniciativa, consubstanciadas, em última análise, na necessidade de adequação da legislação de regência do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB às novas regras estabelecidas pela Lei Federal nº 14.113, de 2020, rogamos aos componentes dessa Casa Legislativa que a aludida propositura seja tramitada em **Regime de Urgência** e que ao final a mesma seja aprovada em sua forma original.

Dois Irmãos do Buriti/MS; 23 de março de 2021.

**CARLOS ALBERTO SERAFIM DOS SANTOS**  
**Presidente**

*Jesus voltará!*